LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 04 DE JUIHO DE 2016

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA AO NÚCLEO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso à **SECID- SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA,** mantenedora da **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO–UNICID,** com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Cesário Galeno, nº 432/448, CNPJ sob o nº 43.395.177/0001-47 que mantém parceria com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DO CAPITAL INTELECTUAL PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA, com sede social no endereço na cidade de Brasília Distrito Federal, situado a EQ31/33, lote 05, sala 105, Ed. Consei, Guará II, Distrito federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.950.806/0001-52, o seguintes imóveis:

I. 04 (quatro) salas de aula e laboratório de informática a serem utilizados para ministrar aulas decorrentes dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e tecnólogos, oferecidos pelas Permissionárias, e ainda, 01 (uma) sala para instalação de secretaria, todas localizadas em imóvel de propriedade do Município, onde se encontra instalada a escola Luiz Ribeiro Mendes, situada na Rua Alípia Gonçalves Lisboa, Centro município de Urucuia-MG..

Art. 2º Os Bens Imóveis deverão ser utilizados e zelados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela **Cessionária**, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

§1º. A **Cessionária** será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se referem à conservação, manutenção e adaptações.

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à **Cessionária**, relatório sobre a utilização dos bens, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 4º Finda ou revogada a cessão, os bens deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela **Cessionária**, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§1º No caso de dissolução da **Cessionária** deverá os bens imóveis serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os bens imóveis deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela **Cessionária**; devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Cessão.

Art. 5º Para receber a cessão de uso, bem como para prorrogá-la, a **Cessionária** deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A **Cessionária** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 7º Segue em anexo minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Cessionária, independentemente de sua transcrição.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 04 de julho de 2016.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL